

ELEMENTOS DE CORRECÇÃO DA PROVA DE DIREITO DO URBANISMO
(TURMA A)

17.06.2016

I

a) O acordo internacional, ainda que compreendendo uma decisão sobre a localização de um grande empreendimento público com incidência territorial, não pode ser considerado um programa sectorial, que teria de ser aprovado por resolução do Conselho de Ministros.

A vinculação internacional de Portugal imporia a consagração da solução contida no acordo no PDM, mas não parece ser de admitir a sua revisão, atento o disposto no art. 124/2/a do RJIGT e o facto de não terem ainda decorrido 3 anos sobre a entrada em vigor do PDM.

Em alternativa à revisão, poderia ponderar-se a alteração simples ou a suspensão. A alteração por adaptação não seria possível, a menos que se considerasse haver lacuna quanto á superveniência de convenções internacionais, a preencher por analogia com o disposto no art. 121/1/a do RJIGT.

(5 valores)

b) As medidas preventivas podem ser aprovadas em situação de revisão, mas não pela Câmara Municipal - a competência é da Assembleia Municipal.

Não poderiam versar sobre operações urbanísticas isentas de controlo prévio, nem, em princípio, sobre acções já autorizadas.

É excessiva a sua aplicação a todo o território concelhio, e o prazo fixado ultrapassa o máximo legalmente admitido para a fixação inicial, que é de 2 anos.

(4 valores)

c) Discutir se a rejeição da revisão pela Assembleia Municipal se pode aproximar, extensivamente, do abandono da intenção de elaboração do plano que determina a sua cessação.

(2 valores)

d) Acções que não respeitem as medidas preventivas são inválidas, mas neste caso, tratando-se de obra promovida por Junta de Freguesia em zona pelo menos abrangida por PDM, há isenção de controlo prévio, e isso determina a inaplicabilidade das medidas preventivas a esta situação.

(2 valores)

II

a) Caracterização do princípio da vinculação situacional enquanto relação dos terrenos com o uso ou usos que lhes são apropriados, partindo da consideração da sua natureza ou vocação, designadamente, da sua localização, dimensão, inserção na paisagem, ou características equivalentes. Art. 171/5 do RJIGT.

b) Esta possibilidade, admitida pelo art.4/6 do RGEU, funda-se em razões de segurança jurídica.

c) Sim. Falta, adicionar a um 1.º nível de intervenção, urbanístico, um 2.º nível, cultural, ou sociocultural, abrangendo dimensões como o património cultural e o direito à habitação.